



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

### MENSAGEM DE LEI N° 136/2023.

**Maringá, 22 de novembro de 2023.**

**Exmo. Senhor Presidente:**

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo autorização para o Município de Maringá a contratar crédito com a Caixa Econômica Federal através do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, no valor de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

A operação de crédito pretendida tem como objetivo incrementar os investimentos do Município em infraestrutura e realização de obras, cujo investimento é premissa da própria linha de crédito, sem poder ser utilizada para outros fins. Tem-se o escopo para investimentos na ampliação e/ou reforma no prédio do Hospital Municipal; construção do Centro de Eventos Oscar Niemeyer; melhorias em espaços esportivos e de lazer (Centros Esportivos); implantação Eixo Monumental; infraestrutura turística; melhorias no Parque do Japão; revitalização do Parque Alfredo Nyffeler; manutenção de pavimentação asfáltica, galerias pluviais e drenagem; reforma e Ampliação das UPAS e Policlínica; construção do Centro de Desenvolvimento de Vôlei de Praia; aquisição e instalação de câmeras de monitoramento; restaurante popular do Jardim Alvorada; e construção do Condomínio da Pessoa com Deficiência – PCD.

Deste modo, o objetivo da captação financeira é oportunizar a execução das diversas obras direcionadas para a infraestrutura municipal, cuja operação se apresenta vantajosa ao Município, considerando o prazo para pagamento, carência e a taxa de juros anual a ser paga, contemplando um amplo campo de investimentos na cidade.

Em relação à proposta enviada pela Caixa, dentro do Programa FINISA, a cobrança dos juros está vinculada ao Certificado de Depósito Interbancário (CDI). Assim, a proposta para o Município hoje monta no total de 15,34% ao ano, com propensão de queda, pois o CDI tende a acompanhar a taxa SELIC.

O desembolso desse financiamento se estende ao longo de dois anos, com a particularidade de que os juros e taxas são aplicados exclusivamente sobre o montante efetivamente liberado. Além disso, a amplitude dos itens financiáveis abrange praticamente todas as despesas de capital e opções como investimento. Esse arranjo oferece uma vantagem temporal flexível para o Município, enquanto a incidência de encargos apenas sobre o capital efetivamente utilizado contribui para a otimização dos custos associados.

Importante frisar que a operação não tem o condão de comprometer as despesas e o cofre do Município, permitindo o desenvolvimento econômico e social por meio de recursos que impactam diretamente na geração de emprego e renda e na qualidade de vida da população,

que será atendida em seus anseios e expectativas por meio da atuação do Poder Público.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:  
**MARIO MASSAO HOSSOKAWA**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 22/11/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 22/11/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2789776** e o código CRC **A9C140F1**.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI

**Autoria: Poder Executivo.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

#### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), no âmbito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados à aplicação em Despesas de Capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as quota-partes do Fundo a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos. Serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

**Parágrafo único.** Alternativamente, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de

financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal**, data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 22/11/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 22/11/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2789881** e o código CRC **75063C97**.